



LEI Nº 3817/2019

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA “**VER, OUVIR E APRENDER**” QUE DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei :

**Art. 1º** - Institui no âmbito do Município de Gravatá, o Programa “**VER, OUVIR E APRENDER**” na forma da presente Lei, que, sob a Coordenação da Secretaria de Saúde, tem por finalidade identificar problemas visuais e auditivos, realizando consultas, exames e fornecendo óculos de grau e aparelhos auditivos aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Gravatá.

**Art. 2º** - O Programa “**VER, OUVIR E APRENDER**” tem os seguintes objetivos:

I identificar problemas visuais, relacionados à refração e a problemas associados à deficiência auditiva, na população-alvo do programa;

II propiciar condições de saúde visual e auditiva favoráveis ao aprendizado da população alvo, melhorando assim o rendimento escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal, auxiliando inclusive na redução das taxas de evasão e repetência;

III viabilizar assistência oftalmológica com fornecimento de óculos, bem como propiciar assistência auditiva com a disponibilização de aparelhos auditivos;

IV identificar e garantir a referência para serviços especializados nos casos que necessitem de intervenções de média e alta complexidade.

**Art. 3º** - Poderão ser beneficiários do programa qualquer estudante, residente no Município de Gravatá e devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** - A triagem dos beneficiários do Programa “**VER, OUVIR E APRENDER**” para consultas deverá observar rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos em Protocolo de Acesso, a serem definidos pela Secretaria de Saúde.



**Art. 5º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a conceder óculos com lentes de grau e ou aparelhos auditivos desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - sejam alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;
- II - tenham sua deficiência visual ou auditiva identificada mediante diagnóstico realizado na rede pública de saúde, junto a profissional especializado do Programa;
- III - disponha de renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- IV - tenham anuência expressa de pais ou responsáveis, no caso de crianças e adolescentes.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal oferecerá testes oftalmológicos e de audição a todos os estudantes que ingressarem na rede pública municipal de ensino.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á alunos matriculados nas Escolas Municipais e Creches.

§ 2º - Os testes referidos no artigo caput deste artigo objetivam diagnosticar problemas que prejudiquem o desenvolvimento de aprendizado da criança, bem como dar início ao acompanhamento da mesma, que será sequenciado em unidades ligadas à Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** - O Programa “**VER, OUVIR E APRENDER**” de que trata a presente Lei, será realizado em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa:

- I - coordenar a implantação, execução e monitoramento no mesmo, bem como elaborar o Protocolo de Acesso;
- II - promover o credenciamento das unidades que receberão consultas;
- III - fiscalizar as atividades e consultas realizadas nas unidades credenciadas;
- IV - disponibilizar recursos financeiros para custear a execução do programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa:

- I - implantar o mesmo em todas as unidades escolares ligadas a ela;
- II - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a divulgação do programa aos alunos matriculados na rede municipal;



III - realizar e apoiar as capacitações dos profissionais que realizarão as triagens de acuidade visual e auditiva;

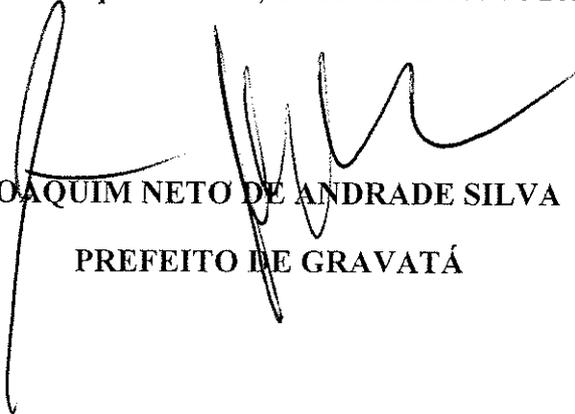
IV - garantir a entrega dos óculos e aparelhos auditivos aos beneficiados.

**Art. 8º** - Os óculos, bem como os aparelhos auditivos mencionados nesta Lei serão fornecidos a título gratuito, de acordo com a previsão orçamentária do Governo Municipal.

**Art. 9º** - Fica a regulamentação desta Lei a cargo do Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Palácio Joaquim Didier, 16 de dezembro de 2019.**



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
**PREFEITO DE GRAVATÁ**